



LEI Nº 840/2011

SÚMULA: ESTIMA OS INGRESSOS E FIXA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), do orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos fundos municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos.

II - R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO.



Artigo 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
RECEITAS CORRENTES	19.650,000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.621.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	172.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	126.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.474.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.350.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.700.000,00
TOTAL	23.000,000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
RECEITAS CORRENTES	938.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	710.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	1.262.000,00
TOTAL	2.200.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	25.200.000,00



Artigo 3º. A aplicação dos recursos está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – ORÇAMENTO FISCAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL	950.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	663.000,00
SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMÉRCIO	1.566.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	488.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.241.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.883.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	1.768.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.610.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	528.000,00
SECRETARIA DE AGR PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	712.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	345.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.046.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	23.000.000,00

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	1.200.000,00
TOTAL	2.200.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	25.200.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



Artigo 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº09.556.006/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2012 em R\$ 3.883.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta e três mil reais).

II - Do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal n.º 414/2.000 de 03/07/2000, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2012 em R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

III - Do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, criado pela Lei Municipal 270/95 de 22/10/1995, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2012 em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO**, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2012 em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total geral de cada um dos Orçamentos, servindo como



recursos para tais suplementações aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no Orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 28 de novembro de 2011.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

Prefeito Municipal